



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
AMBIENTAL**

RESOLUÇÃO Nº 001/ 2023 – PPGDA - UEA

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental – Mestrado e Doutorado - da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA – UEA)

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PRGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO AMBIENTAL da Universidade do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Amazonas (Resolução nº 56/2017 – CONSUNIV) aprova ad referêndum este Regimento interno.

RESOLVE:

Estabelecer o Regimento Interno do Programa, na forma a seguir:

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU EM DIREITO AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas, administrativamente integrante da Escola de Direito, tem o seu gerenciamento acadêmico e financeiro-administrativo, no plano deliberativo, ao Conselho Universitário (CONSUNIV), por meio da Câmara

de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e no plano executivo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP), conforme estabelecido no Decreto nº 31.163/2011 e na Resolução nº 56/2017 – CONSUNIV.

Parágrafo único. São instâncias deliberativas do Programa:

I – O Conselho Universitário – CONSUNIV, instância máxima;

II – A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG;

III – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP;

IV – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental – CPGD;

V – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental – CPPD.

Artigo 2º. Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu oferecidos têm como objetivo principal a formação de docentes e pesquisadores de alto nível, comprometidos com o avanço do conhecimento no exercício de suas atividades profissionais, além da geração do conhecimento científico na área do Direito.

Parágrafo único. Podem ser ofertados pelo Programa cursos de Mestrado e Doutorado, nas modalidades acadêmicas e profissional. E, ainda, estágio pós-doutoral.

Artigo 3º. O Mestrado e o Doutorado são cursos de natureza acadêmica e de pesquisa, destinados ao aprofundamento de conhecimentos científicos na área do Direito ambiental e destinam-se, principalmente, à profissionais da área jurídica ligados ao ensino, à pesquisa e à extensão na esfera universitária.

Parágrafo primeiro. O Mestrado Acadêmico tem como objetivo proporcionar o aperfeiçoamento da formação científica e cultural de portadores de título de nível superior na área do Direito, preparando-os para as atividades de docência e pesquisa na área do Direito ambiental. A obtenção do título de mestre é condicionada à obtenção de créditos em disciplinas, em atividades acadêmicas nos termos deste regimento e aprovação de uma dissertação sobre tema do direito ambiental, realizada sob orientação de um professor doutor credenciado pelo Curso;

Parágrafo segundo. O Doutorado tem como objetivo consolidar a formação científica de pesquisadores-docentes, ajudando-os a desenvolver investigação científica criativa voltada para a produção de novos conhecimentos na área do direito ambiental. A obtenção do título de doutor, além das exigências curriculares especificadas neste regimento, requer a apresentação de uma tese original e cientificamente densa sobre tema do direito ambiental, realizada sob a orientação de um professor doutor credenciado pelo Curso;

Artigo 4º. O Mestrado Profissional é destinado, preferencialmente, para bacharéis em Direito e sua estruturação obedecerá as normas e objetivos estabelecidos pela Portaria Normativa nº 17 de 28 de dezembro de 2009 da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – que dispõe sobre esse tipo de formação pós-graduada stricto sensu.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5º. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental possui em sua organização o Colegiado do Pós-Graduação e uma Coordenação de Pós-Graduação.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Artigo 6º. O Colegiado do Programa é a instância máxima deliberativa no âmbito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental, e é constituído pelo corpo docente permanente do Programa e uma representação discente, eleita por seus pares.

Artigo 7º. O Colegiado do Programa tem as seguintes atribuições:

- I – Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;
- II – Homologar a eleição da chapa vencedora da Coordenação do Programa;
- III – Aprovar e alterar os projetos pedagógicos de cursos;

IV Aprovar os nomes indicados pela Coordenação de docentes para credenciamento, recondução e substituição de professores do Núcleo

Docente do Curso;

V - decidir os recursos interpostos contra atos da Coordenação do Programa, salvo no processo seletivo para ingresso de alunos, por ser a Coordenação instância recursal única.

Artigo 8º. O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, quando necessário, uma vez a cada mês do ano letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou a pedido, por escrito e fundamentado, da metade dos seus membros, obedecida à anterioridade de 24 horas.

Parágrafo primeiro. O quórum mínimo para início das reuniões do Colegiado é $\frac{1}{2}$ de seus membros;

Parágrafo segundo. As decisões do Conselho obedecerão ao critério de maioria simples;

Seção II

Da Coordenação do Programa

Artigo 9º. A Coordenação do Programa é colegiada e será composta:

I – Pelo Coordenador e Vice-Coordenador;

II – Por três representantes docentes do quadro permanente do Programa, não contemplados nos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;

III – Por um representante discente, eleito por seus pares.

Parágrafo primeiro. A Coordenação do Programa será eleita pela comunidade do Programa, nos mesmos moldes da eleição para Reitor da UEA, mediante escolha entre chapas inscritas completas com candidatos docentes a Coordenador, Vice-Coordenador e representantes docentes;

Parágrafo segundo. O Coordenador deverá pertencer ao quadro efetivo da UEA em regime de trabalho de 40 horas;

Parágrafo terceiro. O Coordenador do Programa solicitará, por comunicado geral, aos discentes a indicação, por eleição para mandato de 1 (um) ano renovável uma

única vez, do representante discente e o seu substituto no prazo de 30 (trinta) dias, não atendida a solicitação no prazo, os discentes serão designados pela Coordenação dentre os alunos regularmente matriculados.

Artigo 10. A Coordenação do Programa tem as seguintes atribuições:

- I – Promover a supervisão dos cursos oferecidos pelo Programa;
- II – Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os programas das disciplinas dos cursos oferecidos pelo Programa;
- III – Nomear os membros da comissão de seleção e comissão de bolsas de estudo, das bancas de defesa de dissertação e tese e bancas de exame de qualificação;
- IV – Decidir sobre o desligamento de alunos;
- V – Aprovar, e verificar o cumprimento, as regras de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- VI – Homologar o projeto de dissertação ou tese;
- VII – Elaborar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- VIII – Servir de instância recursal única dos processos seletivos para ingresso de alunos nos cursos oferecidos;
- IX - Encaminhar ao Colegiado do Programa para aprovação os projetos pedagógicos dos cursos ofertados (nele incluída a grade curricular), bem como para eventuais modificações;
- X - Indicar ao Colegiado do Programa os nomes de docentes para credenciamento, recredenciamento e substituição como professores do Núcleo Docente do Curso;
- XI - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e, quando for o caso, a modificação;
- XII – homologar o nome do professor-orientador e eventual co-orientador dos trabalhos de Dissertação e Tese;
- XIII - decidir em caso de impedimento do orientador, sobre a substituição da orientação;

XIV – estabelecer o número de vagas disponíveis para ingresso de novos alunos para o Mestrado e Doutorado, definir os critérios de seleção, designar as Comissões de Seleção e de Proficiência em língua estrangeira;

XV - acompanhar o desempenho dos alunos dos Cursos, propondo, inclusive, quando for o caso, o desligamento, com base nos dispositivos deste Regimento;

XVI – homologar os planos de estudos, os projetos de Dissertação ou de Tese;

XVII – aprovar os membros das bancas julgadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações e das Teses, mediante indicação do professor orientador;

XVIII – avaliar e decidir sobre validação de títulos, aproveitamento, equivalência e dispensa de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação da própria Universidade e/ou de outras instituições brasileiras ou estrangeiras;

XIX – decidir sobre a aplicação de recursos destinados ao Curso;

XX – apreciar e homologar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, observado o interesse e a pertinência com os objetivos do Curso;

XXI – aprovar a criação de Núcleos de Pesquisa no âmbito do Curso.

Artigo 11. São atribuições do Coordenador do Programa:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação do Programa;

II – Submeter à Coordenação do Programa, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;

III – Submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;

IV – Submeter à Coordenação do Programa os nomes dos membros das comissões e de bancas;

V – Encaminhar à PROPESP, após aprovação pelo Colegiado, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação no projeto pedagógicos dos curso oferecidos;

VI – Supervisionar as atividades da secretaria acadêmica do curso;

VII - Coordenar e supervisionar a execução das atividades acadêmicas e dos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos;

VIII - Providenciar a realização de sessões dos Exames de Qualificação e de defesa de Dissertações e Teses;

IX – Elaborar o calendário acadêmico;

X – Examinar todos os processos para aprovação, registro e emissão de Diplomas;

XI – Convocar eleições para a Coordenação do Programa;

XII – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.

Artigo 12. O Vice-Coordenador assume as funções exercidas pelo Coordenador do PPGDA, na ausência ou impedimento do mesmo.

Parágrafo primeiro. No impedimento simultâneo do Coordenador e ViceCoordenador do Programa, suas funções serão exercidas pelo membro docente mais antigo da Coordenação;

Parágrafo segundo. Quando o impedimento do Coordenador for de caráter definitivo e o Vice-Coordenador não atender os requisitos do Art. 9º, o Colegiado de Curso deverá eleger novo Coordenador para concluir o mandato;

Parágrafo terceiro. No caso de impedimento definitivo de um dos membros da Coordenação ou pedido de desligamento, será feita nova eleição pelo Colegiado para concluir o mandato.

Seção III

Da Secretaria Acadêmica

Artigo 13. A Secretaria Acadêmica do Curso, cujo(a) secretário(a) será

nomeado(a) pelo Coordenador é responsável por todas as atividades administrativas de escrituração do controle acadêmico.

Seção IV

Do Núcleo Docente e Credenciamento de Professores

Artigo 14. Integram o Núcleo Docente todos os professores, com título de doutor, ou, quando for o caso, profissionais de público e notório saber científico, reconhecido por seus pares, para ministrar aulas ou desenvolver atividades didático-científicas no Curso.

Artigo 15. O credenciamento e o credenciamento de professor do Curso serão realizados pelo Colegiado do Curso, por proposta do Coordenador, de um professor coordenador de Núcleo ou de um Grupo de Pesquisa ou, ainda, por candidato que tenha sido aprovado em edital de credenciamento publicado pela Coordenação.

Parágrafo primeiro. Para o credenciamento de professores permanentes, o título de doutor deverá ter sido conferido por cursos ou programas ministrados por Instituições reconhecidas pela CAPES. No caso de título conferido por instituição estrangeira, sua validação constitui requisito indispensável para que o doutor possa ser credenciado no Curso;

Parágrafo segundo. Excepcionalmente, será permitida a dispensa do grau de doutor, quando se tratar de profissional de público e notório conhecimento científico. O credenciamento ficará condicionado à aprovação do Colegiado do Curso, que deverá emitir parecer detalhado, abordando as necessidades do Curso e as qualidades do profissional;

Parágrafo terceiro. Além do título de Doutor o edital de credenciamento exigirá que no período dos últimos 4 (quatro) anos o candidato tenha publicado pelo menos 2 (dois) artigos em revista nos estratos QUALIS “A” ou “B” da CAPES da área do Direito; 2 (dois) capítulos de livro como autor ou coautor; e 1 (um) livros como autor, coautor, organizador ou equivalente;

Parágrafo quarto. Os mesmos critérios de parágrafo anterior são necessários para o credenciamento dos professores do quadro permanente já vinculados ao PPGDA.

Artigo 16. Os professores credenciados no Curso serão classificados nas categorias de Permanentes, Colaborador e Visitantes, da seguinte forma:

I – Permanentes são aqueles integrantes do Núcleo Docente, que desenvolvem de forma contínua as atividades de ensino, orientação ou que desempenhem funções administrativas;

II - Colaborador são aqueles que desenvolvam atividades no Curso de forma complementar ou eventual, ministrando aulas, orientando alunos, com vínculo temporário ou periódico;

III - Visitantes são aqueles que, vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, nacional ou estrangeira, permaneçam durante um período de tempo, contínuo e determinado, desenvolvendo atividades didático-científicas no Curso.

Capítulo III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa

Artigo 17. O Curso identifica-se com o conhecimento jurídico concentrado na área do Direito Ambiental, cuja complexidade exige uma configuração curricular interdisciplinar.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa do Curso - Conservação dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Sustentável e Direito da Sócio e Biodiversidade – embasam a estrutura curricular e caracterizam a atuação dos professores.

Artigo 18. Qualquer alteração no elenco das áreas de concentração, bem como a criação de novas áreas ou linhas de pesquisa aprovadas pelo Colegiado do Curso, deverão ser encaminhadas ao Conselho Geral de Pós- graduação da UEA através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Seção II

Do Currículo e das Disciplinas

Artigo 19. A grade curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado é estruturada e composta por um conjunto de disciplinas ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, trabalhos práticos, estágio de docência ou outros procedimentos didáticos e atividades complementares.

Parágrafo primeiro. As disciplinas classificadas em obrigatórias e não obrigatórias serão caracterizadas por código, denominação, carga horária, créditos, ementa, responsável docente e bibliografia básica;

Parágrafo segundo. Todos os discentes devem cursar e ser aprovados nas disciplinas obrigatórias, integralizando o restante de seus créditos com as disciplinas não obrigatórias, cuja escolha é feita pelo aluno, ouvido o orientador, com as atividades complementares e, quando for o caso, com o estágio de docência;

Parágrafo terceiro. A disciplina não obrigatória, de natureza aberta, denominada “Tópicos Especiais de Livre Configuração” buscará atender à dinâmica e atualização do conhecimento, por meio de atividades propostas pela Coordenação, corpo docente e discente e aprovadas pelo Conselho do Curso;

Parágrafo quarto. A atribuição de créditos referentes às “Atividades Complementares” relacionadas aos objetivos e projetos de pesquisa do Curso, bem como, particularmente, ao tema de Dissertação ou Tese do aluno, vincula-se à seguinte sistemática:

I - Artigo publicado em periódico nacional ou internacional indexado ou qualificado: 1 (um) crédito por artigo;

II - Capítulo de livro publicado nacional ou estrangeiro indexado ou qualificado: 1 (um) crédito por capítulo;

III - Apresentação de trabalho em Evento científico: 1 (um) crédito por apresentação;

IV - Publicação de resumo em Anais de Eventos científicos: 1 (um) crédito por publicação;

V - Participação em projetos de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Curso: 1 (um) crédito por participação;

VI - Estágio de docência: 1 (um) crédito por estágio semestral, limitado a no

máximo dois créditos.

Artigo 20. Cada disciplina terá a carga horária máxima de 30 horas-aula, correspondente a 2 (dois) créditos.

Artigo 21. Poderão ser aceitos por equivalência e, a critério da Coordenação do Curso, excetuando àqueles referentes a disciplinas obrigatórias, créditos obtidos em outros Cursos de Mestrado ou Doutorado da UEA ou de outras universidades nacionais, reconhecidos pela CAPES, desde que haja compatibilidade temática e de carga horária e não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do total exigido para a integralização curricular.

Parágrafo Único. O Colegiado do Curso poderá, excecionalmente, poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, desde que esses estudos tenham correspondência com a proposta de Dissertação e/ou de Tese apresentada pelo aluno.

Seção III

Do Estágio de Docência

Artigo 22. O estágio de docência constitui-se em atividade curricular de formação pedagógica e sua normatização deve ser definida por ato normativo do Programa de Direito Ambiental e da Escola de Direito da UEA.

Parágrafo primeiro. Com essa atividade curricular denominada estágio de docência, os alunos de Mestrado e Doutorado poderão totalizar, no máximo, 2 (dois) créditos;

Parágrafo segundo. O estágio de docência é obrigatório para os alunos bolsistas.

Capítulo IV

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Dos alunos

Artigo 23. O Corpo Discente regular do Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental da UEA é formado pelos alunos regularmente matriculados que foram selecionados por um exame de seleção.

Artigo 24. O Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental da UEA pode admitir aluno de outros programas, desde que o pretendente seja aluno regular da Programa de Pós-graduação stricto sensu, reconhecido pela CAPES e com a anuência da Coordenação do Curso e do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo primeiro. Este aluno só terão direito aos créditos das disciplinas cursadas, nos Programas ou Cursos de origem;

Parágrafo segundo. A inscrição deste aluno em disciplinas far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas;

Parágrafo terceiro. Este aluno não faz parte do corpo discente regular, mas ficará sujeito às normas do presente Regulamento.

Seção II

Da Matrícula

Artigo 25. O aluno só poderá se matricular em um nível específico de formação.

I - A matrícula do aluno de Mestrado só poderá ser feita após sua aprovação no Exame de Seleção e depois que os resultados forem homologados pela Coordenação do Curso;

II - A matrícula do aluno no Doutorado só será aceita após o preenchimento dos requisitos de seleção definidos em Edital e depois da homologação do ingresso pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o aluno de Mestrado ou Doutorado deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo Curso, sob pena de perda da vaga.

Artigo 26. A matrícula será semestral e obrigatória para todos os alunos regulares.

Parágrafo único. O aluno que deixar de efetuar a matrícula no prazo determinado

será desligado automaticamente do Curso.

Seção III

Da Admissão

Art. 27. O ingresso de alunos no Programa será por meio de exame de Seleção.

Art. 28. Os requisitos para os exames de seleção de cada Curso estão definidos neste Regimento Interno.

Art. 29. Os critérios para o exame de seleção deverão ser divulgados em edital pela PROESP, atendendo aqueles definidos pela Coordenação do Programa e assegurando-se o ingresso de candidatos com melhor desempenho.

Parágrafo único. O resultado de cada etapa do exame de seleção deverá ser encaminhado à PROESP para divulgação no portal da UEA, conforme cronograma determinado no edital.

Art. 30. A inscrição no exame de seleção é aberta a portadores de diploma de graduação em direito em curso superior reconhecido por órgão competente.

Parágrafo único. Poderão também inscrever-se para a seleção alunos que já tenham concluído todos os créditos do respectivo curso de graduação em direito e que estejam aguardando apenas a colação de grau, em curso superior reconhecido por órgão competente, cuja condição será comprovada na forma estabelecida no Edital do Processo Seletivo.

Art. 31. Será cobrada taxa de inscrição de candidatos no exame de seleção para as despesas dos serviços administrativos.

Parágrafo primeiro. O valor da taxa será definido pela Comissão de Seleção;

Parágrafo segundo. A isenção do pagamento desta taxa pode ser concedida aos docentes e técnicos da UEA ou de outras instituições com convênios de reciprocidade e aos candidatos cuja situação econômica não lhe permita cumprir a exigência;

Parágrafo terceiro. A decisão da isenção dos candidatos que a solicitarem, caberá à Comissão de Seleção, com base em critérios pré-estabelecidos.

Seção IV

Dos Prazos, dos Trancamentos e do Desligamento

Dos prazos

Art. 33. O prazo para a realização do curso de mestrado será de no mínimo 12 meses e máximo de 24 meses, e para o curso de doutorado será de no mínimo 24 meses e máximo de 48 meses.

Art. 33. A prorrogação de prazo para a defesa poderá ser concedida de acordo com o estabelecido no Art. 39 deste Regimento.

Art. 34 A contagem do prazo de realização do curso de mestrado ou doutorado inicia-se pela primeira matrícula do aluno e termina com a defesa da respectiva dissertação ou tese.

Art. 35. Caso o aluno admitido no curso de doutorado venha a aproveitar os créditos excedentes do mestrado, a contagem de prazo para o doutorado não será alterada.

Do trancamento de disciplina

Art. 36. O PPGDA definirá no seu Regimento Interno o prazo máximo para o trancamento de disciplinas.

Art. 37. Disciplinas trancadas pelo aluno, com a devida concordância do orientador, no prazo previsto neste Regimento Interno, não serão incluídas em seu histórico, nem no cálculo do coeficiente de rendimento - CR.

Art. 38. O trancamento da disciplina não produzirá suspensão dos prazos máximos regimentais.

Art. 39. Será permitido ao aluno do curso de mestrado ou doutorado, o trancamento de matrícula, com exceção do primeiro período do curso, por prazo total não superior a 6 (seis) meses para o mestrado e a 12 (doze) meses para o

doutorado.

Parágrafo único. As condições para ser concedido o trancamento de matrícula são:

I – Encaminhamento ao Coordenador de requerimento, assinado pelo aluno e com parecer favorável do orientador;

II – O requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido documentados, assim como o prazo pretendido;

III – O requerimento deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa.

Art. 40. Durante a vigência de prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou tese não será concedido trancamento de matrícula, exceto na ocorrência de doença grave ou casos previstos em lei.

Do desligamento

Art. 41. O desligamento de aluno do curso de Pós-graduação, tanto em nível de mestrado como de doutorado, acontecerá quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

I – Por sua própria solicitação;

II – Quando não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico do PPGDA;

III – Obter dois conceitos “D” durante o curso;

IV – Obter coeficiente de rendimento acumulado (CR) inferior a 2,0, calculado a cada ano letivo;

V – Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa de dissertação/produto final ou tese;

VI – For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

VII – Ausência não justificada ou reprovação na defesa da dissertação/produto final ou tese.

VIII – For reprovado por faltas, ou seja, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) de faltas do total da carga horária da disciplina que estiver cursando.

Seção V

Da Prorrogação de Prazo de Defesa

Art. 42. Em caráter excepcional a prorrogação de prazo poderá ser concedida pela Coordenação do Programa, para conclusão de dissertação/produto final ou tese.

Parágrafo primeiro. O requerimento para a prorrogação, citada no caput deste artigo, deve ser protocolado e encaminhado à Coordenação antes de 30 dias de vencer o prazo máximo regimental para a defesa.

Parágrafo segundo. O requerimento deve ser assinado pelo aluno e com a concordância expressa do orientador, e deve conter a justificativa do pedido.

Parágrafo terceiro. Preenchidos os requisitos deste Regimento, e aprovada pela Coordenação do PPG, a prorrogação poderá ser concedida conforme prazos no artigo 39 deste Regimento.

Seção VI

Do Aluno Especial

Art. 43. Entende-se como Aluno Especial o discente portador de diploma de curso superior em Direito não submetido a processo seletivo regular que se matricula em disciplinas regulares do Programa, desde que haja vaga disponível e com a anuência do Coordenador do Programa, tendo direito à declaração de realização da disciplina, caso venha a ser aprovado na mesma, contendo ementa, nota ou conceito, carga horária e frequência.

Parágrafo único. O aluno especial poderá matricular-se em disciplinas optativas do PPGDA, mas não pertencerá ao corpo discente do Programa, podendo cumprir no máximo 1/3 dos créditos do curso, nessa modalidade.

Capítulo V

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Das Disciplinas e Créditos

Art. 44. A grade curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas, além de outras atividades e compromissos acadêmicos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Parágrafo primeiro. A disciplina corresponde ao conjunto de estudos configurados em plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com carga horária e número de créditos prefixados;

Parágrafo segundo. As disciplinas poderão ser obrigatórias, com conteúdo de domínio comum, ou eletivas, com conteúdo de domínio conexo.

Art. 45. O aluno de mestrado ou doutorado deverá atender às exigências de rendimento escolar dispostas neste Regimento e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Dos Conceitos em Disciplinas

Art. 46. A avaliação do rendimento escolar será realizada pelo professor da disciplina, por meio de provas, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em níveis, de acordo com conceitos, conforme a seguinte escala:

I – “A” (9,0-10,0) = ótimo, com direito a crédito;

II – “B” (8,0-8,9) = bom, com direito a crédito;

III – “C” (7,0-7,9) = regular, com direito a crédito;

IV – “D” (0,0-6,9) = reprovado ou abandono e sem direito a crédito;

V – “AD” = aproveitamento de disciplina, refere-se às disciplinas cursadas no

mesmo nível acadêmico em outro curso reconhecido pela CAPES, da UEA ou de outra instituição, e aceito para contagem de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos de disciplinas do Curso, seguindo as regras deste Regimento Interno;

VI – “T” = trancamento, limitado a uma única vez, refere-se às disciplinas trancadas por solicitação do aluno e com anuência do orientador, antes de completar 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina;

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento de disciplinas definidas como obrigatórias.

Art. 47. O aluno que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez.

Parágrafo único. O discente que obtiver conceito “D” em duas ou mais disciplinas será automaticamente desligado.

Art. 48. O coeficiente de rendimento acumulado do aluno (CR) é calculado usando a seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_i n_i N_i}{\sum_i n_i}$$

Onde

Ni = valores atribuídos aos conceitos A, B, C e D, (A=4, B=3, C=1, D=0);

ni = número de créditos de cada disciplina cursada.

Art. 49. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades teóricas programadas ou 30 (trinta) horas em atividades práticas.

Art. 50. Os créditos obtidos no curso de mestrado em Programa recomendado pela CAPES/MEC, poderão ser contados para o curso de doutorado, segundo critérios de aproveitamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 51. A indicação AD (Aproveitamento de Disciplina) será utilizada para a disciplina cursada fora do curso, limitado a 1/3 do total de créditos do curso.

Art. 52. Após o encerramento da disciplina, o professor responsável deve lançar

no sistema de gestão acadêmica da UEA, as frequências e os conceitos atribuídos aos alunos nela matriculados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de lançamento dos mesmos.

Artigo 53. O aluno de Mestrado, acadêmico e profissional, deverá completar pelo menos 32 (trinta e duas) unidades de créditos que correspondem a 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades assim distribuídas:

Disciplinas obrigatórias: 10 (dez) créditos;

Disciplinas não obrigatórias: 12 (doze) créditos;

Atividades complementares: 4 (quatro) créditos;

Estágio de docência: 2 (dois) créditos (Obrigatório para os bolsistas);

Defesa da Dissertação: 6 (seis) créditos.

Artigo 54. O aluno de Doutorado deverá completar pelo menos 40 (quarenta) unidades de crédito que correspondem a 600 (seiscentas) horas de atividades programadas assim distribuídas:

Disciplinas obrigatórias ministradas através de aulas formais e seminários: 10 (dez) créditos;

Disciplinas não obrigatórias ministradas através de aulas formais e seminários: 16 (dezesesseis) créditos;

Atividades Complementares: 6 (seis) créditos;

Trabalho de Tese: 08 (oito) créditos.

Parágrafo único. O aluno de Doutorado que possuir o título de Mestre em Programa ou Curso de áreas afins àquelas do Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental poderá ter seus créditos reconhecidos parcial ou integralmente, porém deve integralizar 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias ou eletivas e cumprir as atividades complementares do Curso.

Artigo 55. Os créditos obtidos em disciplinas deste Curso ou de outros de domínio conexo, poderão ser convalidados integralmente pela Coordenação do Curso desde que tenham sido obtidos há, no máximo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. O aluno regular, ao requerer a convalidação de créditos, deverá apresentar os certificados de conclusão devidamente acompanhados do histórico escolar e das ementas das disciplinas efetivamente cursadas nas quais tenham obtido um aproveitamento que corresponda ao conceito excelente (A) ou bom (B);

Parágrafo segundo. O orientador pode exigir que seu orientando, para melhorar o nível de conhecimento necessário para a elaboração da Dissertação ou Tese, curse uma disciplina específica em outro Curso ou Programa de Pós-graduação e, nesse caso, os créditos obtidos serão convalidados pela Coordenação do Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental da UEA;

Artigo 56. Será obrigatória a frequência às aulas (Lei 9.394/96 artigo 47 § 3º).

Parágrafo único. Não será aprovado em Disciplina, Estágio de Docência ou Seminário de Área o aluno que tiver presença inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Parágrafo segundo. O aluno tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o evento para entregar a documentação comprobatória pedindo abono de faltas.

Artigo 57. A organização dos seminários de área estará a cargo de um membro do corpo docente, especialmente designado no início do período letivo, pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO.

Artigo 58. A Coordenação do Curso divulgará, anualmente, em Edital Público, o número de vagas no Mestrado e Doutorado disponíveis em cada curso, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores, bem como das demandas dos Núcleos e Grupos de Pesquisa.

Parágrafo primeiro. No Edital constarão, o número de vagas, as línguas estrangeiras elegíveis para o exame de proficiência, a convocação pública para o

processo seletivo e a determinação dos prazos, requisitos e critérios para a inscrição e seleção, bem como as datas dos exames;

Parágrafo segundo. Os estrangeiros deverão apresentar documentos que comprovem o efetivo domínio da língua portuguesa emitido por instituição de reconhecida competência;

Parágrafo terceiro. Caso haja vaga remanescente, ficará a critério da Coordenação do Curso convocar novo processo seletivo.

Artigo 59. O processo de análise e avaliação dos candidatos ao ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado será conduzido por banca examinadora, composta de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo facultado ao corpo discente do Curso a indicação de um observador, escolhido entre os seus pares.

Parágrafo primeiro. Na análise curricular serão considerados, preferencialmente, a titulação, a publicação de trabalhos de relevância científica, o exercício do magistério superior, a experiência de pesquisa na área de concentração do Curso, e a experiência profissional;

Parágrafo segundo. A entrevista para admissão no Mestrado e Doutorado tem como objetivo avaliar os conhecimentos gerais sobre questões ambientais, a disponibilidade de tempo do candidato para desenvolver as atividades didático-científicas do Curso, a relevância de seu projeto de Tese, sua capacidade e o seu potencial para o exercício do magistério superior e para a pesquisa ou para desempenhar atividades profissionais qualificadas, no caso de Mestrado Profissional;

Parágrafo terceiro. A prova de proficiência em línguas estrangeiras modernas e objetivará medir o conhecimento instrumental em língua estrangeira e a habilidade do candidato na compreensão e interpretação de textos;

Parágrafo quarto. Os candidatos estrangeiros terão que fazer proficiência em língua portuguesa e em outro idioma que não seja sua língua pátria;

Parágrafo quinto. A avaliação de conhecimentos específicos será feita através de provas, onde o candidato também deve mostrar sua capacidade de usar corretamente a língua portuguesa;

Parágrafo sexto. O conceito da prova de proficiência em língua estrangeira será

suficiente ou insuficiente.

Artigo 60. O conteúdo programático a ser exigido nas provas de seleção, bem como os critérios específicos referentes ao peso de cada um dos incisos do artigo anterior são de responsabilidade da Comissão de seleção e serão definidos no Edital Público preliminar aos Exames de Seleção.

Artigo 61. Poderão se candidatar ao Doutorado:

I - candidatos graduados com título de Mestre em Direito;

II - alunos regulares do Mestrado (PPGDA) que demonstrem aptidão e nível de Doutorado desde que recomendado pela Banca julgadora do Exame de Qualificação ou por recomendação de 3 (três) professores do Curso;

Parágrafo único. Para a situação prevista no inciso “II”, o ingresso no nível de Doutorado poderá ocorrer em qualquer período do ano, não estando condicionado a prazos determinados.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Seção I

Do Exame de Qualificação

Artigo 62. O Exame de Qualificação do Mestrado e Doutorado tem por finalidade analisar o projeto final de pesquisa do candidato e comprovar se ele tem competência teórica para tratar questões relacionadas com a temática de sua investigação científica, tanto no campo específico do Direito Ambiental, quanto nas demais áreas do conhecimento relacionadas com seu objeto de pesquisa.

Parágrafo Único. Os procedimentos relacionados à realização do Exame de qualificação são:

I – Projeto de pesquisa

II – 1/3 da dissertação pronta

III – Memorial de atividades

Artigo 63. Os alunos de Mestrado ou Doutorado poderão fazer a substituição de seu projeto de Dissertação ou Tese desde que haja concordância do Colegiado do Curso ouvido o orientador e sem prejuízo dos prazos estabelecidos no processo inicial de matrícula.

Seção II

Da Defesa da Dissertação e Tese

Artigo 64. Para obtenção do título de mestre é exigida a integralização dos créditos, a aprovação no Exame de Qualificação e a apresentação de uma Dissertação, baseada em trabalho conduzido pelo aluno, supervisionada, aprovada e encaminhada pelo orientador e co-orientador, se houver.

Parágrafo primeiro. A finalidade da Dissertação é obrigar o aluno a apresentar um trabalho de pesquisa denso, inédito e significativo, importando em real contribuição para o conhecimento do tema;

Parágrafo segundo. A entrega dos exemplares da Dissertação para julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no Curso;

Parágrafo terceiro. A Coordenação do Curso poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 6 (seis) meses;

Artigo 65. Para obtenção do título de Doutor é exigida a integralização dos créditos e a apresentação de uma Tese, que represente um trabalho de pesquisa original, importando em real contribuição para o conhecimento do tema, conduzido pelo aluno, supervisionada, aprovada e encaminhada pelo orientador e co-orientador, se houver.

Parágrafo primeiro. A entrega dos exemplares da Tese para julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses após o ingresso no Curso;

Parágrafo segundo. A Coordenação do Curso poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 6 (seis) meses;

Artigo 66. As Dissertações abordando temas inéditos e as Teses versando sobre temas originais serão redigidas dentro das normas do Curso para elaboração de Monografias, Dissertações e Teses e escritas de acordo com os princípios na

norma culta da língua portuguesa, com resumo em português, em inglês e/ou em outra língua estrangeira.

Artigo 67. O aluno deverá entregar diretamente aos examinadores que irão compor a sua banca uma cópia da sua dissertação ou tese.

Parágrafo primeiro. As cópias das Dissertações e Teses deverão ser entregues com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa;

Parágrafo segundo. O Conselho do Curso nomeará um relator membro do Conselho para analisar a parte formal do trabalho e enviar parecer para apreciação final do Conselho;

Parágrafo terceiro. A banca julgadora da Dissertação será composta por 3 (três) doutores, incluindo o orientador, e a banca da Tese será composta por 5 (cinco) doutores, incluindo o orientador;

Parágrafo quarto. Tanto a banca julgadora da Dissertação como da Tese será definida pela Coordenação do Curso a partir de uma lista de professores sugerida pelo orientador;

Artigo 68. A Dissertação ou Tese será defendida em sessão pública, com a apresentação, em 30 (trinta) minutos pelo aluno que depois será questionado pelos membros da banca julgadora, cada um com direito a 30 (trinta) minutos para proceder a arguição do candidato que por sua vez terá igual tempo para resposta.

I – Ao final da defesa, cada membro da banca examinadora emitirá um parecer e indicará se a Dissertação ou Tese está Aprovada (A), Aprovada com Ressalvas (AR) ou Reprovada (R);

II – O Presidente da banca examinadora, ao final da sessão pública, comunicará publicamente, a decisão majoritária da banca que terá os seguintes critérios finais: Aprovada (A), Aprovada com Ressalvas (AR) ou Reprovada (R);

Parágrafo primeiro. Aprovada: indica que o trabalho preencheu todos os requisitos exigidos pela banca;

Parágrafo segundo. Aprovada com Ressalvas: indica que deverá haver modificações no texto e que as ressalvas e sugestões indicadas pela banca serão obrigatoriamente inseridas, pelo aluno, na versão final da Dissertação ou Tese que deve ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) meses após a realização da defesa

pública;

Parágrafo terceiro. Reprovado: indica que o material não é adequado para uma Dissertação ou Tese e que o aluno não deve receber o título pleiteado.

Artigo 69. A versão definitiva da Dissertação ou Tese deve conter uma ficha catalográfica de acordo as normas vigentes.

Parágrafo primeiro – Qualquer documento atestando aprovação do candidato, só será fornecido após o cumprimento das seguintes formalidades:

I - entrega, na Secretaria do Curso, de 1 (um) exemplar (via) da dissertação ou da Tese do trabalho definitivo em capa dura na cor verde petróleo, acompanhado de uma cópia integral em meio digital no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II - apresentação de um documento da Bibliotecas Central e da Biblioteca Setorial (da ED) atestando que o aluno não possui débitos de devolução de peças do acervo das referidas bibliotecas.

Parágrafo segundo – Enquanto o aluno não cumprir as formalidades indicadas no parágrafo anterior, a Secretaria do Curso só poderá fornecer uma cópia da ata da defesa e do histórico escolar;

Artigo 70. Ao aluno do Curso de Mestrado que houver completado todos os requisitos normativos e depositado a versão definitiva de seu trabalho de conclusão, será conferido o título de Mestre em Direito Ambiental.

Artigo 71. Ao aluno de Doutorado que houver completado todos os requisitos normativos e depositado a versão definitiva de seu trabalho de conclusão será conferido o título de Doutor em Direito Ambiental.

Capítulo VIII

DO DESLIGAMENTO DO CURSO.

Artigo 72. O aluno será desligado do Curso quando:

I - não efetuar matrícula inicial dentro do prazo estabelecido;

II - obtiver nível “D” em duas disciplinas;

- III - ausentar-se das atividades do Mestrado ou Doutorado por mais de 90 (noventa) dias, sem justificativa homologada pela Coordenação do Curso;
- IV - não integralizar os créditos previstos para o Mestrado e para o Doutorado dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento;
- V - não obter aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira;
- VI - deixar de realizar o Exame de Qualificação;
- VII - não obter aprovação no primeiro ou segundo Exame de Qualificação;
- VIII - não realizar a defesa pública da Dissertação ou Tese no prazo determinado;
- IX – deixar, em um prazo de 6 (seis) meses após o ingresso, de formalizar a orientação de um professor de corpo permanente do Curso;
- X – For reprovado por faltas ou obtiver duas reprovações por nota;
- XI - não cumprir o presente Regimento.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 73. Bolsas de estudos (Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado) poderão ser acumuladas com atividades remuneradas ou outros rendimentos desde que não descumpram nenhuma regra das agências de fomento ou que seja vedado expressamente na legislação vigente.

Parágrafo primeiro. A regulamentação do PPGDA para os critérios de concessão de bolsas de estudos (Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado) seguirá as definidas pelas agências de fomento ou pela legislação vigente.

Parágrafo segundo. Compete ao PPGDA manter o registro, atualização e envio dos dados acerca das bolsas de estudos na plataforma do Coleta CAPES.

Artigo 74. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelo Conselho Geral de Pós-graduação.

Artigo 75. A Coordenação do Curso adotará as medidas para implementação das normas deste Regimento.

Artigo 76. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Geral de Pós-graduação da Universidade de Estado do Amazonas

Secretaria do Colegiado do Programa Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de Janeiro de 2023.

PROF. DR. ERIVALDO CAVALCANTI E SILVA FILHO
Coordenador do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental